



Imprensa Oficial

Orgão de publicação dos Atos Oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

Ano XIV - Número 1952

TERÇA-FEIRA

Itatiba, 12 de janeiro de 2017



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO S.E.M. Nº 01, DE 09 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a inscrição das crianças de 3 meses a 3 anos nas creches da Rede Municipal de Ensino

O Secretário Municipal da Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de organização do processo de inscrição das crianças de 3 meses a 3 anos, nas creches municipais, a partir da LEI Nº 4.845, DE 24 DE JULHO DE 2015 que institui o Plano Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º - As inscrições para crianças de 03 meses a 03 anos poderão ser efetuadas, pelos pais e/ou responsáveis legais, nas unidades de creches municipais, na seguinte ordem de prioridade:

- I - residência mais próxima da Unidade Escolar indicada;
- II - proximidade da escola com o local de trabalho dos pais ou responsáveis;
- III - outras Unidades Escolares que apresentem vaga na faixa etária pretendida.

Art. 2º - A documentação necessária no ato da inscrição será a seguinte:

- I - cópia da certidão de nascimento da criança;
- II - cópia da carteira de vacinação da criança (atualizada);
- III - cópia do comprovante de residência (atualizado);
- IV - cópia da carteirinha do Bolsa Família com o número do NIS (se receber benefício);
- V - cópia do RG e CPF do pai, da mãe e/ou responsável pela criança;
- VI - atestado de trabalho do pai, da mãe e/ou responsável, fornecido pelo empregador, e comprovante de renda dos pais (do último mês atualizado), ou declaração acompanhada de alvará, comprovando a atividade como autônomo;
- VII - cópia do comprovante de pagamento de aluguel se for o caso.

Art. 3º - Observar-se-ão os seguintes critérios no processo de classificação das crianças das creches para as vagas de período integral:

- I - pedidos especiais para crianças em situação de risco que afetam sua integridade física, psíquica e moral;
- II - menor renda per capita, calculada pelo informe de renda mensal, deduzidos apenas os gastos com aluguel e dividido o resultado por todos os integrantes da família;
- III - casos em que as mães já estejam trabalhando;
- IV - Por ordem da data de inscrição.

Art. 4º - Para realizar a demanda manifesta de crianças que ainda não frequentam a Creche, as inscrições serão realizadas mensalmente nas unidades escolares.

Paragrafo Único - Para o ano letivo de 2017 as inscrições ocorrerão de acordo com o quadro abaixo:

Mês	Período	Mês	Período
Fevereiro	06/02 a 10/02	Agosto	07/08 a 11/08
Março	06/03 a 10/03	Setembro	18/09 a 29/09
Abril	03/04 a 07/04	Outubro	16/10 a 20/10
Mai	08/05 a 12/05	Novembro	06/11 a 10/11
Junho	05/06 a 09/06	Dezembro	04/12 a 08/12
Julho	03/07 a 07/07	-----	-----

Art. 5º - As crianças serão classificadas em lista de espera até o atendimento, de acordo com normas descritas no artigo 3º.

Art. 6º - Os casos não previstos nesta Resolução serão resolvidos pelo Secretário da Educação.

ANDERSON WILKER SANFINS
Secretário da Educação

LEI

LEI Nº 4.989, DE 02 DE JANEIRO DE 2017

"INSTITUI A LEI DA FICHA LIMPA MUNICIPAL E DISCIPLINA A NOMEAÇÃO PARA CARGOS QUE ESPECIFICA NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DE ITATIBA."

Eu, **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 180ª Sessão Ordinária, realizada no dia 30 de novembro de 2016, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, de autoria dos Nobres Edis Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira e Washington Bortolossi:

Art. 1º. Visando proteger a probidade administrativa e a moralidade, fica vedada a nomeação, para cargos em comissão na Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo Municipal, das pessoas que incidam nas hipóteses de inelegibilidade previstas na legislação federal, quais sejam:

I - os que tenham contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, desde a decisão até o transcurso do prazo de 8 anos;

II - os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:

a) contra a economia popular, a fé pública, a Administração Pública e o patrimônio público;

b) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;

c) contra o meio ambiente e a saúde pública;

d) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à

perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;

f) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

g) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;

(Lei nº 4.989/17) fls. 02

h) de redução à condição análoga a de escravo;

i) contra a vida e a dignidade sexual;

j) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

III - os que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis, pelo prazo de 8 anos;

IV - os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição, desde a decisão até o transcurso do prazo de 8 anos;

V - os detentores de cargo na Administração Pública Direta ou Indireta que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a decisão até o transcurso do prazo de 8 anos;

VI - os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, desde a decisão até o transcurso do prazo de 8 anos;

VII - os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo

de 8 anos após o cumprimento da pena;

VIII - os que forem excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

IX - os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário.

Parágrafo Único. Aplica-se o disposto neste artigo para os cargos de Secretário Municipal e para os cargos de provimento em comissão do Poder Legislativo Municipal.

(Lei nº 4.989/17) fls. 03

Art. 2º. A vedação prevista no inciso II do artigo anterior não se aplica aos crimes culposos e àqueles definidos em lei como de menor potencial ofensivo, nem aos crimes de ação penal privada.

Art. 3º. A fiscalização da obediência aos requisitos de nomeação estabelecidos nesta lei caberá aos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Administração, Seção de Recursos Humanos, no que concerne à nomeação para cargos em comissão da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo Municipal;

II - Câmara Municipal de Itatiba, no que concerne à nomeação para cargos em comissão do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º. Os órgãos incumbidos da fiscalização da presente lei podem requerer quaisquer informações e documentos que entenderem necessários para o cumprimento das exigências legais.

§ 2º. Os servidores ocupantes de cargos em comissão deverão comprovar, por ocasião da nomeação, que estão em condições de exercício do cargo, bem como ratificar esta condição, anualmente, até 31 de janeiro.

Art. 4º. Para fins da aplicação das disposições contidas nesta Lei, serão observadas as peculiaridades e a forma constitutiva das entidades da Administração Pública Indireta.

Art. 5º. Obrigatoriamente antes



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

da posse, o nomeado terá ciência das restrições e declarará por escrito não se encontrar inserido nas vedações desta Lei, estando em condições de exercício do cargo.

Art. 6º. Dentro do prazo de 90 dias, contado da publicação desta lei, deverão ser adotadas as providências para a exoneração dos atuais ocupantes de cargos em comissão que não se encontrem em condições do exercício do cargo.

Art. 7º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline", em 02 de janeiro de 2017.

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

RANDER AUGUSTO ANDRADE
Secretário dos Negócios Jurídicos

DESPACHO

Processo nº2016000005537
Interessada: IVONE DE SOUZA SANTOS
Assunto: Rescisão de Contrato – BOX 46 E.

Diante do pedido formulado pela interessada e dos demais elementos constantes nos autos, acolho o parecer elaborado pelo assessor da Secretaria de Negócios Jurídicos (fls. 54/55) e **REVOGO A PERMISSÃO** concedida a Ivone de Souza Santos, referente a permissão remunerada de uso comercial de espaços públicos a título precário e oneroso do Box nº 46-E do Mercado Municipal, nos termos da Cláusula VII, item 7.2.2, alínea "d", do Contrato nº098/2016.

Ressalto que não caberá ao missionário qualquer indenização em razão da revogação da permissão. Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Administração

para ciência.

Após, à Secretaria de Negócios Jurídicos para formalizar o termo de revogação da permissão.

Itatiba, 27 de dezembro de 2016.

JOÃO GUALBERTO FATTORI
Prefeito Municipal

CONVOCAÇÕES

Recursos Humanos
Secretaria de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Setor de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, aprovado em Concurso Público Edital –01/2014 a comparecer ao Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline", situado na Avenida Luciano Consoline, nº 600, Jardim de Lucca, no dia **17/01/2017 às 09:00hs**, no Auditório, para apresentação de documentos:

Professor de Desenvolvimento Infantil (Comparecer com RG e Diploma de Licenciatura plena em Pedagogia ou normal superior, com Habilitação ou formação para docência em Educação Infantil).

- 90º Liliane Cristina De Jesus Pavese
- 91º Marcia Lopes Guerra
- 92º Denise Das Gracas Garcia Da Silva
- 93º Lucimara Massaretto
- 94º Gisele Adriana Bassi
- 95º Rosangela Maria De Castro Alves Lopes
- 96º Catarina Bueno De Medeiros
- 97º Claudia Adriana Martins Pinto
- 98º Esther Missiroli Conde Maciel
- 99º Cintia Fernanda Bueno Caldin
- 100º Giovana Montico Berdusco
- 101º Pamela Marlucy Frare
- 102º Mariane Aparecida Assis Giovanella
- 103º Aline Medeiros De Souza
- 104º Milena Clara Ferreira
- 105º Nayara Cristina Da Silva
- 106º Luzinete De Castro Silva
- 107º Rosangela Dos Santos
- 108º Sueli Alves De Andrade
- 109º Vera Oliveira Da Silva
- 110º Ivete Rosa Dos Santos Honorato

- 111º Mercia Dominici Zecchin
- 112º Berenice Faria Passos
- 113º Ilda Aparecida Batista Silva
- 114º Antonia Joelma Garcia De Oliveira
- 115º Ilza Ribeiro Silva Astolfi

Itatiba, 12 de Janeiro de 2017.

Oswaldo Luiz de Oliveira
Secretário da Administração

LICITAÇÃO

PREGÃO (PRESENCIAL)
Nº 127/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 6055/2016
REFERÊNCIA: EDITAL
Nº 146/2016

Objeto: O registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de medicamentos em cumprimento de ação judicial.

Itatiba, 10 de janeiro de 2017.

CONVOCAÇÃO

Em observância aos itens 7.19 e 7.20 do edital, convocamos as empresas interessadas a comparecer para a retomada da sessão pública do pregão acima com a divulgação do resultado da análise das amostras e documentação exigida no item 7.21 do edital e demais providências, que será realizada no dia **19/01/2017 às 15 horas**, na Seção de Licitações da Prefeitura Municipal de Itatiba, Av. Luciano Consoline, 600 – Jd. de Lucca. Informamos ainda que a divulgação do aviso também ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Município no dia 12/01/2017 e veiculação no endereço eletrônico da Municipalidade (www.itatiba.sp.gov.br).

Atenciosamente,

Adriana Stocco
Pregoeira

Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda oferece através do PAT as seguintes vagas:

PINTOR INDUSTRIAL

Experiência em pintura
Eleto-deposição de substrato

CASEIRO

Experiência piscina e jardinagem

COZINHEIRO

Experiência em cozinha industrial

ELETROMECÂNICO DE MANUTENÇÃO

Experiência Industrial - CREA – NR10

VENDEDOR INTERNO

Experiência com móveis planejados

VENDEDOR INTERNO/EXTERNO

Segundo Grau completo – CNH

GERENTE DE VENDAS

Experiência com móveis planejados

Não são fornecidas informações de vagas por telefone

SEGURO DESEMPREGO:

2ª a 6ª das 8 as 15 horas (numero de senhas limitadas)

INTERMEDIÇÃO MÃO DE OBRA

2ª a 6ª das 8 as 16 horas com RG, CPF, Comprovante de Endereço, Carteira de Trabalho e nº PIS ou Cartão Cidadão ou cadastre-se no site: www.maisemprego.mte.gov.br

O PAT - Posto de Atendimento ao Trabalhador fica na Avenida Vinte e nove de abril, 35 (anexo ao Mercado Municipal)

EXPEDIENTE

Prefeito: Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira
Diagramação: Fabio Hercules e Débora Reis - Departamento de Tecnologia da Informação
Impressão: Jornal Cidade de Rio Claro (contrato 26/2012)

Vice-Prefeito: José Roberto Fumach; Presidente do Fundo Social de Solidariedade: Mayara Aparecida Oliveira Lopes; Secretário de Finanças: Adalberto de Lima; Secretário de Educação: Anderson Wilker Sanfins; Secretária de Meio Ambiente e Agricultura: Dorothea Antonia Pereira Monteiro; Secretária de Ação Social, Trabalho e Renda: Elizabet Gonçalves Pinheiro Tsumura; Secretário de Saúde: Fabio Luiz Alves; Secretário de Obras e Serviços Públicos: Herminio Geromel Junior; Secretário de Governo: Jeferson Rubens Boava; Secretário de Segurança e Defesa do Cidadão: João Donizete Maioli; Secretário de Planejamento e Desenvolvimento: Jorge Nicolau; Secretária de Esportes: Karem Miyuki Bando; Secretário de Assuntos Institucionais: Luiz Henrique Monte; Secretário de Administração: Oswaldo Luiz de Oliveira; Secretário de Negócios Jurídicos: Rander Augusto Andrade; Secretário de Cultura e Turismo: Washington Bortolossi.

A Imprensa Oficial de Itatiba é uma publicação sob a responsabilidade da Coordenadoria de Comunicação Social e Gabinete do Prefeito, da Prefeitura do Município de Itatiba. Circula às terças-feiras, quintas-feiras e sábados, podendo haver edições extras (de acordo com Lei Nº 2963/1997 e Decretos regulamentadores). Distribuição gratuita e dirigida. Os exemplares podem ser encontrados em repartições públicas de âmbito municipal, estadual e federal; bancas de jornais, postos autorizados ou serem retirados no Centro Administrativo "Ettore Consoline", localizado a Av. Luciano Consoline, 600 - Jd. de Lucca - Itatiba-SP.

Tiragem: 3.000 exemplares

DENGUE, ZIKA E CHIKUNGUNYA. AJUDE ITATIBA A APAGAR ESSA BOMBA.

QUEM NÃO FAZ A SUA PARTE COLOCA EM RISCO A SAÚDE DE TODOS.

SEÇÃO DE COMBATE À DENGUE TELS.: 4538-8596 / 4538-6239



Durante a semana, reserve um tempo para manter sua casa limpa e combater o mosquito.

- limpe a calha do telhado e a caixa d'água;
- elimine a água presente em recipientes como pneus, lonas e tigelas de animais;
- mantenha os ralos limpos e com telas;
- cuidado com as bromélias e outras plantas, elas também podem acumular água parada;
- trate sempre a água das piscinas e das fontes.



Grávidas precisam de atenção redobrada para afastar o risco do bebê nascer com microcefalia, causada pelo vírus zika:

- use camisas de manga comprida e calças para proteger a pele;
- prefira sempre roupas claras, pois ajudam a afastar mosquitos;
- não se esqueça de sempre passar repelente.



EJA

Educação de Jovens, Adultos e Idosos (Antigo supletivo)



MATRÍCULAS ABERTAS - 1º SEMESTRE DE 2017 ATÉ DIA 24 DE FEVEREIRO

Documentos (cópias): RG, CPF, comprovante de residência e histórico escolar

MATRICULE-SE NA ESCOLA MAIS PRÓXIMA DA SUA CASA!
A Prefeitura disponibiliza **transporte gratuito** para você estudar!

CRAS I - San Francisco* - 1º ao 5º ano - tarde

** Inscrições na EMEB Inês Prado Zamboni*

EMEB Prof. Inês Prado Zamboni - 1º ao 9º ano - noite
Tel.: 4524-5855 – San Francisco

EMEB Cel. Manoel Joaquim de Araújo Campos - 1º ao 9º ano - noite
Tel.: 4538-0055 – Vila Brasileira

EMEB Prof. Nazareth de Siqueira Rangel Barbosa - 1º ao 9º ano - noite
Tel.: 4524-7212 – Porto Seguro

EMEB Philomena Salvia Zupardo - 6º ao 9º ano - tarde
Tel.: 4538-4950 – A. Zupardo

EMEB Sebastião de Camargo Pires - 1º ao 9º ano - noite
Tel.: 4538-7018 – Bairro dos Pires



VOLTAR A ESTUDAR É UM DIREITO SEU!





TIME DO EMPREGO

Se você tem 16 anos ou mais, está desempregado ou procurando seu primeiro emprego e quer aumentar as suas chances de contratação, participe!



**INSCRIÇÕES
ABERTAS
de 9 a 31/1**

Local:
CIC – Centro De Integração à Cidadania
Av. 29 De Abril, 35
(anexo ao Mercado Municipal)

Telefone:
4524-3334 - Rita

Horário das Inscrições:
Das 8h às 11h30 e das 12h30 às 16h30

Quantidade de Vagas:
20

Requisitos:
Ser maior de 16 anos e estar desempregado

Documentos Necessários:
- RG;
- CPF;
- Carteira De Trabalho



**Prefeitura
de Itatiba**